



LEI Nº 1.132 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

“Autoriza o Executivo a ceder servidores à Câmara Municipal mediante convênio.”

O Povo do Município de Rubim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, para exercerem funções compatíveis com as atribuições do cargo efetivo, na Câmara Municipal.

Art. 2º. A cessão se dará em caráter de cooperação, respeitando-se as garantias do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rubim, bem como todos os benefícios previstos no Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos.

§ 1º O tempo em que o servidor estiver cedido para a Câmara Municipal será computado para todos os fins, como de efetivo exercício no órgão cedente.

§ 2º O servidor cedido não ocupará cargo efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário.

§ 3º Durante a vigência do Convênio de Cessão, o servidor cedido permanecerá hierarquicamente vinculado ao órgão cedente, a quem compete o julgamento de eventuais processos administrativos instaurados no âmbito do órgão cessionário.

§ 4º É vedada a subcessão do(a) servidor(a) pelo órgão cessionário a quaisquer outros órgãos.

Alencar Souto de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 449.163.886-15



§ 5º Os(As) servidores(as) cedidos(as) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

Art. 3º. O horário de trabalho do cedido será determinado pelo órgão cessionário, que efetuará também o controle de frequência e comunicação das faltas, se houver, respeitando-se a carga horária máxima do cargo efetivo do servidor.

Art. 4º. O ônus da cessão correrá por conta do Município de Rubim (MG), abrangendo todas as verbas de natureza salarial e contribuições previdenciárias, cabendo ao cessionário o pagamento das verbas de natureza indenizatória, tais como diárias, ajudas de custo e adiantamentos, em idênticos percentuais e condições definidos para os demais servidores do órgão Cessionário.

Art. 5º. O número de cedidos respeitará Convênio a ser firmado, com vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, observando-se, em qualquer caso, o interesse público, a disponibilidade de pessoal da Administração Pública e a conveniência e oportunidade de cada requisição.

Art. 6º. A cessão de servidor somente se aperfeiçoará com a sua aquiescência expressa, firmada no próprio termo de convênio, ou em outro documento idôneo, e será formalizada mediante a emissão de Portaria pelo órgão Cedente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Rubim/MG, 14 de setembro de 2017.

Alencar Souto de Oliveira
Prefeito Municipal

Alencar Souto de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 449.163.886-15